TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE **CRÉDITOS** SEGUNDO ADITAMENTO AO **IMOBILIÁRIOS**

Pelo presente instrumento particular:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.767.538/0001-14, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1374 - 14º andar, Bela Vista, Edifício Brazilian Financial Center, São Paulo, SP neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Securitizadora" ou "Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22631-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário" ou Custodiante");

(adiante designados em conjunto a Emissora, o Agente Fiduciário como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI da 184ª série da 1ª (i) emissão da Emissora deliberam, em assembleia geral extraordinária de titulares dos CRI, favoravelmente a: a liberação da alienação fiduciária em garantia hoje existente sobre as unidades autônomas do Condomínio Centro Administrativo Santo Amaro", composto de 04 Edifícios, denominados "Bloco A - Edifício Ingá", "Bloco B - Edifício Triunfo", "Bloco C – Edifício Santa Salete", e "Bloco D – Edifício Conquista", situado na Cidade de São Paulo, na Av. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Rua Arquiteto Marcelo Roberto. Rua Professor Manoelito de Ornellas e Rua Professor Jamil Anderaos, no 29°. Subdistrito - Santo Amaro, 11° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, objeto das matrículas nº 324.188, 324.189, 324.190, 324.191, 324.192, 324.193, 324.194, 324.195, 324.196, 324.197, 324.198, 324.199, 324.200, 324.201, 324.202, 324.203, 324.204, 324.205, 324.206, 324.207, 324.208, 324.209, 324.210, 324.211, 324.212, 324.213, 324.214, 324.215, 324.216, 324.217, 324.218, 324.219, 324.220, 324.221, 324.222, 324.223, 324.224, 324.225, 324.226, 324.227, 324.228, 324.229, 324.230 e 324.231, todas do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, de titularidade da Top Center Empreendimentos e Participações Ltda.









("Imóveis CASA" e "Alienação Fiduciária Existente") e constituição de nova alienação fiduciária sobre os Imóveis CASA em garantia à Cédula de Crédito nº 100114080011500, conforme alterada nesta data ("CCB 1500"), lastro dos CRI da 11ª série da 1ª emissão da Barigui Securitizadora S.A., em regime de compartilhamento com os créditos imobiliários oriundos da "Escritura Definitiva de Compra e Venda, Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Cessão de Crédito e Outras Avenças" ("Créditos Imobiliários Brazilian" e "Escritura de Compra e Venda"), lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 184ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("CRI Brazilian"), em paridade de condições e sem qualquer preferência entre as a CCB 1500 e os Créditos Imobiliários Brazilian ("Compartilhamento"), bem como (b) Compartilhamento com a CCB 1500 de cessão fiduciária em garantia já existente nesta data de todos e quaisquer recebíveis decorrentes de contratos de locação dos Imóveis CASA, incluindo mas sem se limitar aos valores dos aluguéis e demais acessórios tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos em qualquer dos contratos de locação, todos os direitos sobre os saldos positivos existentes, decorrentes da titularidade de conta corrente na qual será depositada a totalidade dos referidos direitos creditórios de locação, bem como todos os direitos de crédito referentes às aplicações financeiras referentes aos direitos creditórios e todos os direitos de crédito detidos referentes a todo e qualquer ganho ou receita financeira decorrentes de eventuais aplicações financeiras dos direitos creditórios ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CASA");

- (ii) para formalizar o Compartilhamento, foram celebrados os seguintes instrumentos: "Segundo Aditamento à Escritura Definitiva de Compra e Venda, Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Cessão de Crédito e Outras Avenças"; "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia – CASA"; "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"; e
- (iii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários relativo aos CRI, celebrado em 29 de outubro de 2010, conforme alterado em 26 de julho de 2013 ("<u>Termo de Securitização</u>") de modo a adaptar suas disposições ao quanto acima disposto;

Firmam o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("<u>Aditamento</u>"), relativo aos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI da 1ª emissão, 184ª série, da Emissora.

R

)

DEFINIÇÕES 1.

Para fins deste Aditamento, as expressões utilizadas abaixo, no singular ou no 1.1 plural, quando grafadas com iniciais em letras maiúsculas, terão os significados atribuídos no Termo de Securitização.

ADITAMENTO 2.

As Partes decidem alterar os verbetes "Alienação Fiduciária de Imóveis"; "CCI"; 2.1 "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"; "Documentos da Operação"; "Garantias", todos da tabela de termos definidos constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, os quais passam a viger com a seguinte redação:

"Alienação Fiduciária de Imóveis":	Garantias reais formalizadas por meio do Instrumento
	Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em
	Garantia e Outras Avenças – CASA, celebrada entre a
	Vendedora, a Compradora, a Barigui e o Agente
	Fiduciário, por meio do qual os Imóveis são alienados
	fiduciariamente pela Compradora à Emissora e à
	Barigui, em paridade de condições e sem qualquer
	preferência entre ambas as obrigações garantidas.
"CCI":	Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida nos
	termos da Escritura Definitiva de Venda e Compra,
	sem garantia real imobiliária sob a forma escritural,
	para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários,
	custodiada pela Instituição Custodiante e cedida pela
	Cedente à Emissora, por meio da celebração da
	Cessão de Créditos e da negociação da referida CCI
	junto à CETIP.
"Cessão Fiduciária de Direitos	Garantias formalizadas por meio do Instrumento
Creditórios":	Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	celebrado entre a Compradora, a Emissora e a
	Cedente, na qualidade de anuente, em 29 de outubro
	de 2010, conforme aditado, por meio do qual a
	totalidade dos recebíveis imobiliários oriundos dos
	Contratos de Locação, bem como outros direitos
	creditórios, foram cedidos fiduciariamente pela
	Compradora à Emissora e à Barigui, em paridade de
	condições, em garantia do cumprimento das

Página 3 de 9

	Obrigações Garantidas Garantia Real e da CCB 1500,
	lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da
	11ª série da 1ª emissão da Barigui, sem qualquer
	preferência entre as obrigações garantidas.
"Documentos da Operação":	Os seguintes documentos que integram a Oferta: (i) a
	Escritura de Compra e Venda; (ii) a Cessão Fiduciárias
	de Direitos Creditórios; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o
	Termo de Securitização, (v) o Contrato de Distribuição,
	(vi) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (vii) o Boletim
	de Subscrição do CRI, quando mencionados em
	conjunto.
"Garantias":	A Alienação Fiduciária dos Imóveis (em regime de
	compartilhamento com as obrigações principais e
	acessórias oriundas CCB 1500, lastro dos Certificados
	de Recebíveis Imobiliários da 11ª série da 1ª emissão
	da Barigui, em paridade de condições), a Cessão
	Fiduciária de Direitos Creditórios (em regime de
	compartilhamento com as obrigações principais e
	acessórias oriundas CCB 1500, lastro dos Certificados
	de Recebíveis Imobiliários da 11ª série da 1ª emissão
	da Barigui, em paridade de condições), a Fiança e o
	Regime Fiduciário, quando mencionadas em conjunto.

As Partes decidem acrescentar novos termos definidos à tabela de termos 2.2 definidos constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passam a viger com a seguinte redação:

" <u>Barigui</u> "	Barigui Securitizadora S.A., sociedade anônima com
	sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
	na Rua Álvaro Anes, nº 46 – Conjunto 113, inscrita no
	CNPJ/MF sob o nº 10.608,405/0001-60.
" <u>CCB 1500</u> "	Cédula de Crédito Bancário nº 100114080011500,
	emitida pela Best Center Empreendimentos e
	Participações S.A., sociedade anônima com sede na
	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua
	Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 12º andar (sala
	B), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.576.758/0001-87
	("Best Center") em favor do Itaú Unibanco S.A.





- As Partes decidem alterar a Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, que passa 2.3 a viger conforma a redação abaixo aduzida:
 - "8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas - Garantia Real foi celebrada a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios assegura o pagamento das Obrigações Garantidas - Garantia Real e das obrigações principais e acessórias oriundas das CCB 1500, em paridade de condições e sem qualquer preferência entre as obrigações garantidas."
- As Partes decidem alterar a Cláusula 8.3 do Termo de Securitização, que passa 2.4 a viger conforme a redação abaixo aduzida:
 - "8.3. Alienação Fiduciária de Imóveis: Através do registro junto ao competente registro de imóveis da Alienação Fiduciária de Imóveis, terão sido alienados fiduciariamente à Emissora e à Barigui os Imóveis, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas Garantia Real e das obrigações principais e acessórias oriundas da CCB 1500, em paridade de condições e sem qualquer preferência entre as obrigações garantidas."
- As Partes resolvem excluir do Termo de Securitização as Cláusulas 8.3.1, 8.3.2 2.5 e 8.5.

RATIFICAÇÕES E REGISTRO 3.

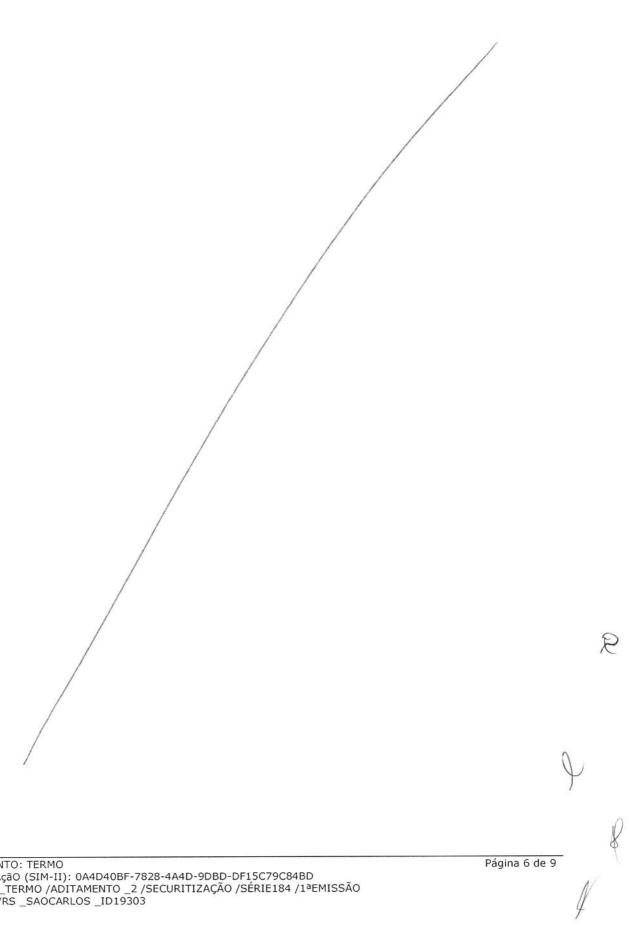
- Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não 3.1 apresentem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes na mesma, a qualquer título.
- Este Aditamento será entregue para averbação, pela Instituição Custodiante, no 32 registro do Termo de Securitização, na forma e para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

As Partes firmam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

> São Paulo, 12 de agosto de 2016 (assinaturas nas páginas seguintes)

Página 5 de 9





INSTRUMENTO: TERMO AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 0A4D40BF-7828-4A4D-9DBD-DF15C79C84BD ITAU _CRI _TERMO /ADITAMENTO _2 /SECURITIZAÇÃO /SÉRIE184 /1ªEMISSÃO /AGÊNCIA /RS _SAOCARLOS _ID19303

(Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, celebrado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Cargo: Alexandre Cappellini Silvestre

Procurador

Nome:

Cargo:

Luis Gustavo Jorge Politi CPF: 341.535.058-46

/



(Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, celebrado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

OLIVEIRA TRUST
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Fernando Nunes Luis
Procurador

Nome:

Cargo:

Procurador

10

(Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, celebrado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Testemunhas:

Nome: RG nº:

Fabio Fukuda Fixed Income

CPF/MF no:

Nome: VALLESSA E. JUELI

RG nº: 33 548769-5

CPF/MF nº: 314805 818-60





Página 9 de 9

